



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.080, de 1º de Outubro de 2007.

### "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **MAX JOEL RUSSI**,

Faz saber que a Câmara dos Vereadores de Jaciara aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o "Programa de Assistência ao Transporte Escolar de Alunos do Ensino Médio e Superior do Município de Jaciara, destinado a estudantes que não têm condições de arcar com o pagamento do transporte escolar e que deslocam-se, diariamente, em dias letivos, às escolas profissionalizantes de segundo grau, faculdades e ou universidades, que situam-se fora do território do Município de Jaciara.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é assegurar o direito à educação profissionalizante e à formação superior dos Cidadãos Jaciarense.

Art. 3º - Cada estudante, enquadrado nos dispositivos desta Lei, que será listado por meio de sistema de avaliação, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, receberá um valor mensal destinado ao pagamento do transporte.

§1º - O Programa terá um teto mensal de gastos, do Município, de 3.000 (três mil) UPFMs, a serem rateados dentre os inscritos no programa, até o limite máximo, por aluno, de 40 (quarenta) UPFMs mensais.

§ 2º - De cada mês letivo em que receber o valor definido no parágrafo anterior, o estudante apresentará comprovante dos pagamentos do transporte utilizado pelo mesmo, fazendo-o junto ao representante do Executivo, sob pena de ser suspenso ou excluído do programa.

§ 3º - Ao ingressar no programa previsto por esta Lei, o estudante deverá apresentar, semestralmente, o comprovante de sua matrícula em curso anual ou semestral, bem como relatório de presenças as aulas, carimbado e assinado pela instituição de ensino.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei cessarão quando o estudante beneficiado atingir rendimento mensal que possibilite o pagamento do valor do transporte, ou com o término ou abandono do curso.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 5º - Fica incluído na Lei nº. 1.014/2005, de 21/12/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº. 1.044, de 30/10/2006, e, na Lei nº. 1.037/2006, de 12/09/2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, as metas abaixo relacionadas, com suas respectivas classificações orçamentárias:

1 ) - Meta - 2191 - Visa custear as despesas com auxílio a estudante destinado ao transporte escolar.

Artigo 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	06 SECR ETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Orç	001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.	
Função	12 EDUCAÇÃO	
Sub Função	363 ENSINO PROFISSIONAL	
Programa	0403 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	2.191 TRANSPORTE DE ALUNOS A CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
Categ. Econômica	3 DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modal. Aplicação	90 APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	18 Auxilio Financeiras a Estudantes	35.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>35.000,00</b>

Art. 7º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação:

Órgão -	06 SECR ETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Orç	001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.	
Função	12 EDUCAÇÃO	
Sub Função	306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0403 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	1.113 IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS NAS UNIDADES ESCOLARES	
Categ. Econômica	4 DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo de Natureza	4 INVESTIMENTOS	
Modal. Aplicação	90 APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	51 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>5.000,00</b>

Órgão -	06 SECR ETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Orç	001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.	
Função	12 EDUCAÇÃO	



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

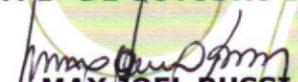
Sub Função	306 ALI MENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0403 MANUT ENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	2.031 TRANSF ERENCIAS DE RECURSOS A CRECHES - MERENDA	
Categ. Econômica	3 DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modal. Aplicação	90 APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	41 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>15.000,00</b>

Órgão -	06 SECR ETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Orç	001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.	
Função	12 EDUCAÇÃO	
Sub Função	361 ENS INO FUNDAMENTAL	
Programa	0403 MANUT ENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	1.079 CRIAR BIBLIOTECA NAS UNIDADES ESCOLARES	
Categ. Econômica	4 DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo de Natureza	4 INVESTIMENTOS	
Modal. Aplicação	90 APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>15.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>35.000,00</b>

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, em especial quanto ao art. 3º e §§, e art. 4º, após a publicação da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

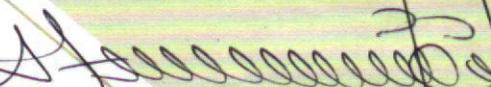
### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 1º DE OUTUBRO DE 2007

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

  
**ABIEZER FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Governo



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 20/07

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 20/2007, que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

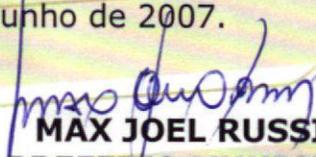
Considerando que o Projeto de Lei em destaque tem o escopo de contemplar com valores ínfimos, estudantes carentes, para que possam, ao menos, manter presença e frequência em aulas, com auxílio no pagamento de valores destinados ao transporte escolar.

Considerando que assim agindo, o Poder Executivo estará tão somente cumprindo com sua função social, visto que, estará proporcionando a possibilidade dos estudantes formarem-se em cursos técnicos ou em cursos superiores, o que sabemos, é de extrema importância para o desenvolvimento do Município, como um todo.

Considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para transformá-lo em Lei, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores:

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Jaciara, 06 de junho de 2007.

  
**MAX JOEL RUSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
JACIARA-MT.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

**PROJETO DE LEI Nº. 20/2.007, DE 06 DE JUNHO DE 2007.**

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica, por esta Lei, instituído o "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS DO MUNICÍPIO DE JACIARA", destinado aos estudantes que não têm condições de arcar com o pagamento do transporte escolar, e, que deslocam-se, diariamente, às Escolas Profissionalizantes de Segundo Grau, Faculdades e Universidades, que situam-se fora do território do Município de Jaciara.

Artigo 2º - O objetivo desta Lei é assegurar o direito à educação profissionalizante e a Formação Superior dos Cidadãos Jaciarense.

Artigo 3º - Cada estudante, enquadrado nos dispositivos desta Lei, que será listado por meio de sistema de avaliação a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, receberá um valor mensal destinado ao pagamento do transporte.

§1º - O Programa terá um teto de gastos, do Município, de 3.000 (três mil) UPFMs, mensais, a serem rateados dentre os inscritos no programa, até o limite máximo, por aluno, de 40 (quarenta) UPFMs mensais.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º - Ao ingressar no programa previsto por esta Lei, o estudante deverá apresentar, semestralmente, o comprovante de sua matrícula em curso anual ou semestral, bem como histórico de presenças nas aulas.

Artigo 4º - Os benefícios desta Lei cessarão quando o estudante beneficiado atingir rendimento mensal que possibilite o pagamento do valor do transporte, ou com o término ou abandono do curso.

Artigo 5º - Fica incluído na Lei nº. 1.014/2005, de 21/12/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº. 1.044, de 30/10/2006, e, na Lei nº. 1.037/2006, de 12/09/2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, as metas abaixo relacionadas, com suas respectivas classificações orçamentárias:

1) - Meta - 2191 - Visa custear as despesas com auxílio a estudante destinado ao transporte escolar.

Artigo 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unid. Orç	001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.
Função	12 EDUCAÇÃO
Sub	363 ENSINO PROFISSIONAL
Função	
Programa	0403 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO
Proj/Ativ	2.191 TRANSPORTE DE ALUNOS A CURSOS PROFISSIONALIZANTES
Categ.	3 DESPESAS CORRENTES
Econômica	



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Grupo	de	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Natureza				
Modal. Aplicação		9	APLICAÇÕES DIRETAS	
		0		
Elemento		1	Auxilio Financeiras a Estudantes	35.000,00
		8		
			<b>TOTAL</b>	<b>35.000,00</b>

Artigo 7º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação:

Órgão -	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Orç	001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Função			
Programa	0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	1.113	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS NAS UNIDADES ESCOLARES	
Categ. Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo	de	4	INVESTIMENTOS
Natureza			
Modal. Aplicação		9	APLICAÇÕES DIRETAS
		0	
Elemento		5	OBRAS E INSTALAÇÕES
		1	
			<b>TOTAL</b>
			<b>5.000,00</b>

Órgão -	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Orç	001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Função			

*[Handwritten signature]*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Programa	0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO		
Proj/Ativ	2.031	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS A CRECHES - MERENDA		
Categ. Econômica	3	DESPESAS CORRENTES		
Grupo	de 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Natureza				
Modal. Aplicação	9	APLICAÇÕES DIRETAS		
	0			
Elemento	4	SUBVENÇÕES SOCIAIS		15.000,00
	1			
		<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>

Órgão -	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		
Unid. Org	001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
Função				
Programa	0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO		
Proj/Ativ	1.079	CRIAR BIBLIOTECA NAS UNIDADES ESCOLARES		
Categ. Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo	de 4	INVESTIMENTOS		
Natureza				
Modal. Aplicação	9	APLICAÇÕES DIRETAS		
	0			
Elemento	5	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL 15.000,00
	2	PERMANENTE		
		<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>
		<b>TOTAL</b>		<b>35.000,00</b>

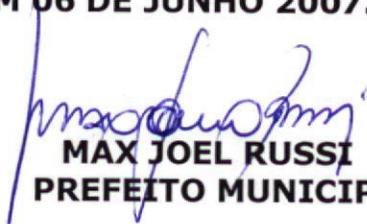
Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 120 dias, contados da aprovação da Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM 06 DE JUNHO 2007.**

  
**MAX JOEL RUSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*A/C do  
Vereador Ademir*

**LISTA DOS ALUNOS DO CEFET – CAMPO VERDE**

Gil Samy Nascimento arruda
RG: 1619625-2
Olívio francisco de Oliveira Neto
RG: 4199400025
Renato Oliveira da Silva
RG: 1595694-6
Thomaz Alexandre Dourado
RG: 1563379-9
Daniel Gomes
RG: 1238788
Vandiclei Oliveira Santos
Diego Borges Ferreira
RG: 1890460-2
Serise Maria R. de Carvalho
RG: 1840203-8
Eliaquim G. Matos
RG: 10571752

**RELAÇÃO DE ALUNOS DE JACIARA**

Marconato Prof.
81187312
Peter Bitencurt
3461-4997
Leoni Covari
Laiz Milhomen Galindo
3461-1351
Erik

Julio Cezar Fornazier Moreira
Marcelo Cardoso
3461-5044
Joelmir Martins
3461-5471
Felipe Juski Lazarotto
João Ângelo Silva Nunes
Marcos Pereira da Costa
Augusto
Cacio Massariol Cardoso
Ilza Lupinetti
99970122
Adelaide
99856956
Aliambra Cristina Pomponi
Luiz Augusto Di Loreto
Gislaine
Danilo Leite



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## **SUBSTITUTIVO**

**AO PROJETO DE LEI Nº. 20/2.007, DE 06 DE JUNHO DE 2007.**

## **PROJETO DE LEI Nº 20, DE 06 DE JUNHO DE 2007**

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,  
**MAX JOEL RUSSI,**

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Jaciara aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o " Programa de Assistência ao Transporte Escolar de Alunos do Ensino Médio e Superior do Município de Jaciara, destinado a estudantes que não têm condições de arcar com o pagamento do transporte escolar e que deslocam-se, diariamente, em dias letivos, às escolas profissionalizantes de segundo grau, faculdades e ou universidades, que situam-se fora do território do Município de Jaciara.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é assegurar o direito à educação profissionalizante e à formação superior dos cidadãos jaciarenses.

Art. 3º - Cada estudante, enquadrado nos dispositivos desta Lei, que será listado por meio de sistema de avaliação a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, receberá um valor mensal destinado ao pagamento do transporte.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

§1º - O Programa terá um teto mensal de gastos, do Município, de 3.000 (três mil) UPFMs, a serem rateados dentre os inscritos no programa, até o limite máximo por aluno, de 40 (quarenta) UPFMs mensais.

§ 2º - De cada mês letivo em que receber o valor definido no parágrafo anterior, o estudante apresentará comprovante dos pagamentos do transporte utilizado pelo mesmo, fazendo junto ao representante do Executivo, sob pena de ser suspenso ou excluído do programa.

§ 3º - Ao ingressar no programa previsto por esta Lei, o estudante deverá apresentar, semestralmente, o comprovante de sua matrícula em curso anual ou semestral, bem como relatório de presenças às aulas, carimbado e assinado pela instituição de ensino.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei cessarão quando o estudante beneficiado atingir rendimento mensal que possibilite o pagamento do valor do transporte, ou com o término ou abandono do curso.

Art. 5º - Fica incluído na Lei nº. 1.014/2005, de 21/12/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº. 1.044, de 30/10/2006, e, na Lei nº. 1.037/2006, de 12/09/2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, as metas abaixo relacionadas, com suas respectivas classificações orçamentárias:

1) - Meta - 2191 - Visa custear as despesas com auxílio a estudante destinado ao transporte escolar.

Artigo 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão - 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO  
Unid. Orç 001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub	363	ENSINO PROFISSIONAL	
Função			
Programa	0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	2.191	TRANSPORTE DE ALUNOS A CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
Categ. Econômica	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo	de 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Natureza			
Modal. Aplicação	9	APLICAÇÕES DIRETAS	
	0		
Elemento	1	Auxilio Financeiras a Estudantes	35.000,00
	8		
		<b>TOTAL</b>	<b>35.000,00</b>

Art. 7º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação:

Órgão -	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Orç	001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Função			
Programa	0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	1.113	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS NAS UNIDADES ESCOLARES	
Categ. Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo	de 4	INVESTIMENTOS	
Natureza			
Modal. Aplicação	9	APLICAÇÕES DIRETAS	
	0		
Elemento	5	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
	1		
		<b>TOTAL</b>	<b>5.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Órgão -	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Org	001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Função			
Programa	0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	2.031	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS A CRECHES - MERENDA	
Categ. Econômica	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo de	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Natureza			
Modal. Aplicação	9	APLICAÇÕES DIRETAS	
	0		
Elemento	4	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.000,00
	1		
		<b>TOTAL</b>	<b>15.000,00</b>

Órgão -	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Org	001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Função			
Programa	0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	1.079	CRIAR BIBLIOTECA NAS UNIDADES ESCOLARES	
Categ. Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo de	4	INVESTIMENTOS	
Natureza			
Modal. Aplicação	9	APLICAÇÕES DIRETAS	
	0		
Elemento	5	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	15.000,00
	2	PERMANENTE	
		<b>TOTAL</b>	<b>15.000,00</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>35.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

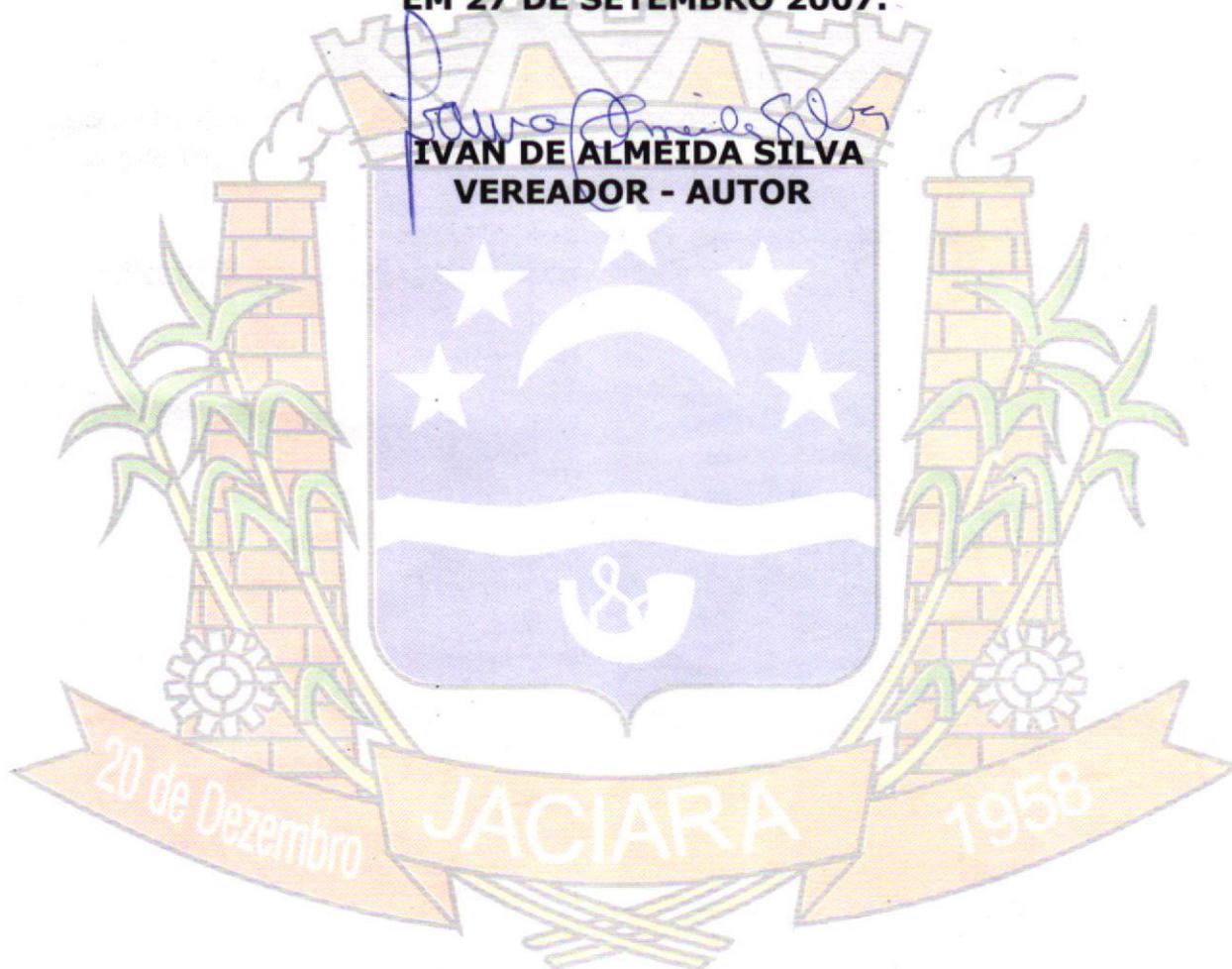
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, em especial quanto ao art. 3º e §§ e art. 4º, após a publicação da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO VEREADOR  
EM 27 DE SETEMBRO 2007.**

*Ivan de Almeida Silva*  
**IVAN DE ALMEIDA SILVA  
VEREADOR - AUTOR**





ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 06 DE JUNHO DE 2007.**

## **PARECER**

**COMISSÕES CONJUNTAS – Art. 103 do RI**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

## **RELATÓRIO**

**RELATOR: VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA**

### **I – Exposição da Matéria em Exame**

O Projeto institui o Programa de Assistência ao Transporte Escolar de segundo e terceiro graus, mediante as falhas apresentadas, em especial à referência ao aspecto gramatical e falta de conteúdo, houve por bem a apresentação de um Projeto Substitutivo que veio a suprir as deficiências expostas.

### **II - Conclusões do Relator**

A matéria é constitucional e legal.

Quanto ao conteúdo, aspecto gramatical e até mesmo a técnica legislativa, poder-se-á até dar o Projeto original como apto à aprovação. No entanto, entendemos que o Substitutivo está mais completo com referência a todos os aspectos, põe melhor ordem ao Projeto e assegura melhor o executivo e dá aos alunos um critério maior de responsabilidade necessário.

Quanto ao suporte financeiro, o pedido de abertura de crédito adicional especial, devidamente correto, supre e dá a sustentação mais que necessária quanto a possibilidade de fundos para a execução do Programa.

Por isto concluímos pela legalidade e constitucionalidade da matéria; pela técnica legislativa adequada do Substitutivo; e pela oportunidade e conveniência na aprovação de mérito.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador, em 27 de setembro de 2007.

**VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
**RELATOR**



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## III – Decisão das Comissões

As Comissões conjuntas, data infra, passam à votação:

VOTOS:

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador Ademir Gaspar de Lima; Com minhas conclusões

O Vereador João Mendes de Souza; Com as conclusões do Relator

O Vereador Rosandro de Moura Andrade; Pelas conclusões do Relator

### Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

O Vereador Ivan de Almeida Silva; Com as conclusões do Relator

O Vereador Jozias Melo de Almeida; Pelas conclusões do Relator

O Vereador Sidney de Souza Soares, Pelas conclusões do Relator.

### Comissão de Educação, Cultura e Esporte

O Vereador Roberto Silva Pires; Com as conclusões do Relator

O Vereador Ivan de Almeida Silva; Pelas conclusões do Relator

O Vereador João Mendes de Souza, Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2007.

Vereador Ademir Gaspar de Lima  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## IV – Emendas – em anexo

**CONCLUSÃO FINAL:** Face à conclusão do Relator e a decisão das Comissões conjuntas, com fulcro no § 1º do art. 107 do Regimento Interno, o Relatório transforma-se em Parecer Favorável ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 20, de 06 de julho de 2007, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2007.

**VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
**RELATOR**

